ARE no RE nos EDcl no RECURSO ESPECIAL nº 609329 - PR (2003/0188799-0)

AGRAVANTE	: ALFA ARREDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS	: MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO - PR015348
	: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - PR024498
	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES - DF015553
ADVOGADOS	: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - PR022129
	: FABIANA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA HERANI - SP239592
	: PRISCILA KEI SATO - PR042074
AGRAVADO	: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E ORIENTAÇÃO DO CIDADÃO - ADOC
ADVOGADO	: ÁLCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO E OUTRO(S) - PR028192
INTERES.	: CITIBANK LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: FABIO ARTIGAS GRILLO E OUTRO(S) - PR024615
INTERES.	: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: AUGUSTO VILLELA - DF012003
INTERES.	: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTERES.	: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS
ADVOGADO	: WALTER BORGES CARNEIRO E OUTRO(S) - PR022741
INTERES.	: BONZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA MARCELO - PR030283
INTERES.	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
INTERES.	: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO	: LUIR CESCHIN - PR005762
INTERES.	: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTERES.	: HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO	: AMAURY BAPTISTA SALGUEIRO - PR007027
INTERES.	: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTERES.	: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS
ADVOGADOS	: LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S) - PR007295
	: SOCIEDADE WAMBIER, YAMASAKI, BEVERANÇO E LOBO ADVOGADOS
INTERES.	: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
INTERES.	: FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO
ADVOGADOS	: FIORAVANTE CANNONI E OUTRO(S) - SP015213
	: HALISSON ADRIANO COSTA E OUTRO(S) - DF026638
INTERES.	: BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTERES.	: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S) - DF023980

EMENTA

AGRAVOS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APELO EXTREMO NÃO ADMITIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DOS AUTOS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DECISÃO

Trata-se de agravos em recurso extraordinário, interpostos por ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS, contra decisão monocrática desta Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não admitiu o apelo extremo (fls. 70.713/70.720).

Intimado, o agravado não ofereceu resposta (fls. 70.756 e 70.757).

Da análise do recurso, verifica-se que a parte agravante não apresentou fundamentos aptos a ensejar a modificação da decisão ora impugnada, não sendo hipótese de retratação.

Encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente